LEI Nº. 2.436/2007

"ALTERA A LEI Nº. 2.368/2006 QUE PASSA A DISPOR: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALES-REFEIÇÕES A SERVIDORES DO MUNICÍPIO".

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - A Lei nº. 2.368/2006, de 21 de setembro de 2006 passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 1º - É instituído o beneficio de vale-refeição, de caráter indenizatório, aos servidores municipais quando em período de trabalho superior a 12 (doze) horas ou em deslocamento, na razão de um vale a cada 6 (seis) horas de trabalho. (NR)

Parágrafo Único: (...)

Art. 2º - Os servidores que em período de trabalho superior a 12 (doze) horas ou em deslocamento inerente ao exercício de suas atribuições não farão jus ao pagamento de diária, mas vale-refeição, exceto para participação em cursos, treinamentos, congressos e afins. (NR)

Art. 3º - Os vales-refeições serão obtidos através de empresas especializadas em refeições-convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com a pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 4º - O valor do vale-refeição será de até R$ 8,00 (oito reais), reajustado anualmente, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM. (NR)

Art. 5º - (...)

Art. 6º - (...)

Art. 7º - O vale-refeição será fornecido somente àquele servidor que constou da relação de escala elaborada pelo Secretário Municipal onde está o mesmo lotado e da relação de servidores que no exercício de suas atribuições necessitaram deslocar-se. (NR)

Parágrafo Único: O servidor que não constar da escala ou da relação de deslocamento, ainda que tenha trabalhado em jornada superior ao previsto no Art. 1º desta Lei não fará jus ao vale-refeição. (AC)"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 31 DE JULHO DE 2007.

RENATO DEXHEIMER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.